



RESOLUÇÃO Nº 040/15-PQU

Estabelece critérios para a distribuição de vagas de orientação ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Química.

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, Resolução n. 070/2003-CEP;

considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 14/10/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado será proposto anualmente pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química ao Conselho Interdepartamental do CCE, até sessenta dias antes da abertura das inscrições.

I - O número de vagas será estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Curso, considerados os seguintes fatores:

- a) número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações;
- b) fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base;
- c) capacidade das instalações físicas do Departamento.

Artigo 2º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente até seis pós-graduandos;

Artigo 3º - O docente deverá solicitar suas vagas de orientação dentro dos períodos estipulados no Calendário Acadêmico do Programa.

I - Para as solicitações dentro do número de vagas máximo permitido, o docente deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Estar credenciado;
- b) O Tempo Médio de Titulação de suas orientações concluídas nos três últimos anos não poderá ultrapassar a 27 meses para mestrado e 51 meses para doutorado, caso haja;



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

II – Para as solicitações de expansão de vagas acima do número máximo estabelecido, deverão ser avaliados os seguintes pontos:

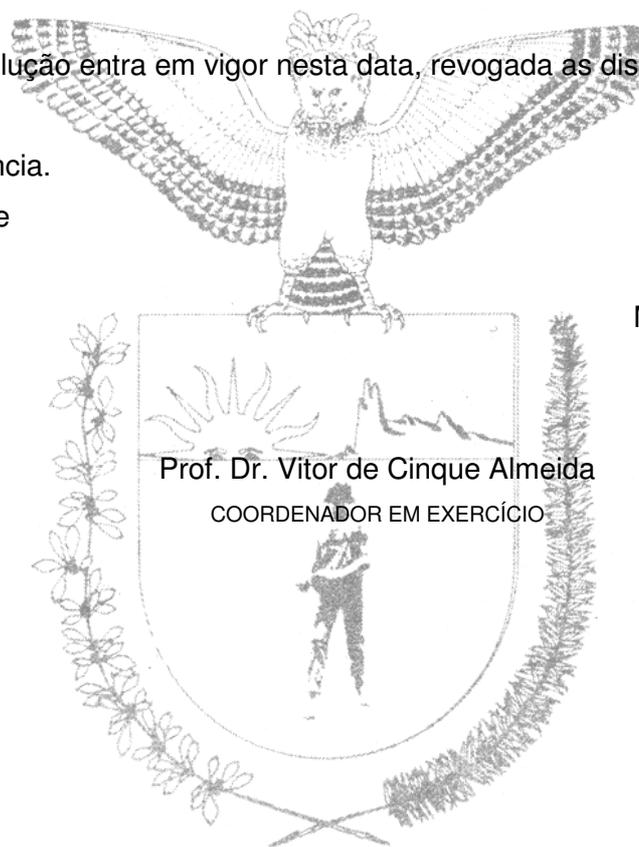
- a) Estar credenciado;
- b) Fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base;
- c) Recursos financeiros e infraestrutura disponíveis.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se



Maringá, 30 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Vitor de Cinque Almeida
COORDENADOR EM EXERCÍCIO